GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 3427/17 DATA: 21/08/17 PROTOCOLO N° 14.957.044-6 DATA: 04/12/17
N° 3455/17 DATA: 22/08/17 PROTOCOLO N° 14.871.730-3 DATA: 09/10/17
N° 4717/17 DATA: 28/11/17 PROTOCOLO N° 14.961.408-7 DATA: 06/12/17

PARECER CEE/CEIF Nº 34/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE JORGE SCHOLL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UBIRATÃ

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE RIO DO COURO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IRATI

- ESCOLA ESTADUAL MARIA LOIOLA GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL – ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO RUARO E MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos ou adequados para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de obras Online, para a inserção das instituições de ensino em programação prioritária de atendimento para a de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
3427/17	Colégio Estadual Padre Jorge Scholl - EFM	Ubiratã/ Goioerê	Nº 4236/17, de 04/09/17; de 20/04/17 a 20/04/27	Nº 5790/13, de 13/12/13; de 01/04/13 a 01/04/18	**Pelo Período de 02/04/18 a 01/04/21**
3455/17	Colégio Estadual do Campo de Rio do Couro - EFM	Irati/ Irati	Nº 330/19, de 04/02/19; de 12/11/17 a 31/12/20	Nº 5193/13, de 12/11/13; de 26/03/13 a 26/03/18	**Pelo Período de 27/03/18 a 26/03/21**
4717/17	Escola Estadual Maria Loiola Guimarães - EF	Ortigueira/ Telêmaco Borba	Nº 5507/18, de 22/11/18; de 05/06/18 a 05/06/23	Nº 1417/14, de 13/03/14; de 12/06/13 a 12/06/18	**Pelo Período de 13/06/18 a 12/06/21**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 3427/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF